

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Beira Mar, 5, quadra 2, lote 3, bairro Figueira do Pontal
89249-000 Itapoá, SC
CNPJ 07.030.611/0001-21
NIRE 42300029092

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2016.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2016, às 16:00 horas, na sede social da Portinvest Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, à Av. Beira Mar 5, quadra 2, lote 3, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, acham-se presentes os seguintes membros, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Ernesto Heinzelmann, Presidente; Luciano Ribas Battistella, Vice Presidente; Maurício Valente Battistella; Durval José Soledade Santos; e Marcelo de Souza Muniz.

3. MESA: Sr. Ernesto Heinzelmann, Presidente; e Sr. Marcelo de Souza Muniz, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: nos termos do parágrafo 2º do art. 9º e da letra "i" do art. 14, ambos do Estatuto Social da Companhia deliberar sobre: (i) a autorização da prestação e constituição pela Companhia de determinadas garantias, no âmbito da segunda emissão, por Itapoá Terminais Portuários S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina,

à Avenida Beira Mar 5, quadra 2, lote 3, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.00029092 ("Itapoá"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no valor total de emissão de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização para a Companhia, através da sua Diretoria, firmar todos os instrumentos e praticar todos os atos e formalidades necessários à constituição das garantias e à celebração e formalização dos instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração; (iii) a orientação do voto da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Itapoá, a ser realizada no dia 22 de junho de 2016, às 16:00 horas; (iv) a orientação do voto dos Conselheiros da Itapoá apontados pela Companhia, na Reunião de Conselho de Administração da Itapoá, a ser realizada no dia 22 de junho de 2016, às 10:00 horas.

5. DELIBERAÇÕES: os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos, sem dissidência, as seguintes deliberações:

5.1 Autorização para a Companhia, através da sua Diretoria, prestar e constituir as garantias abaixo listadas, no âmbito da Emissão e da Oferta:

(i) **alienação fiduciária em garantia da totalidade das ações** detidas pela Companhia no capital social da Itapoá de emissão da Itapoá, mediante aditamento ao “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, datado de 29 de abril de 2013 (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), prevendo o compartilhamento da garantia, de forma *pari passu*, entre os debenturistas da 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Itapoá (“Primeira Emissão”) e os debenturistas desta Emissão, a ser celebrado entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. (“Aliança Administração”), a Companhia, o agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e a Itapoá (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) (“Alienação Fiduciária de Ações”); e

(ii) **a prestação de fiança pela Companhia**, na proporção de sua participação acionária direta na Itapoá, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor de todas as obrigações previstas na escritura de emissão das Debêntures a ser celebrada entre a Itapoá, o Agente Fiduciário, a Aliança Administração, Aliança Navegação e Logística Ltda. (“Aliança Navegação”), a Companhia, a Battistella Administração e Participações S.A. (“Battistella”) e a LOGZ Logística Brasil S.A. (“LOGZ”), e, em conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Companhia e a Battistella, “Garantidoras”) (“Escritura de Emissão”).

(iii) As principais características da Emissão e da Oferta estão descritas abaixo.

6

5.2 Autorização para a Companhia, através da sua Diretoria, firmar todos os instrumentos e praticar todos os atos e formalidades necessários à constituição das garantias e à celebração e formalização dos instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo os descritos acima, bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração.

5.3 Orientação do voto da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Itapoá, a ser realizada em 22 de junho de 2016, às 16:00h, no sentido de aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- (i) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Itapoá com a Emissão serão integralmente utilizados para a expansão de infraestrutura e superestrutura do projeto portuário desenvolvido pela Itapoá, permitindo o aumento da movimentação portuária para até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) TEUs (*twenty foot equivalent unit*) por ano, que envolve inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária).
- (ii) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - (a) a Primeira Série (conforme abaixo definido) ocorrerá sob o regime de garantia firme de colocação, com relação ao montante total da série de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do contrato de distribuição

CP

das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores").

- (b) a Segunda Série (conforme abaixo definido) ocorrerá sob o regime de garantia firme de colocação, com relação ao montante total da série de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores.
- (iii) Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (iv) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, à vista, na mesma data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme abaixo definido).
- (v) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o disposto no §1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento,

6

pela Itapoá, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

- (vi) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), dividido em duas séries, sendo a primeira série no valor total de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Primeira Série") e a segunda série no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ("Segunda Série").
- (vii) Quantidade. Serão emitidas 900 (novecentas) Debêntures.
- (viii) Valor Nominal. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- (ix) Séries. A Emissão será realizada em duas séries.
- (x) Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
- (xi) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Itapoá.
- (xii) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiii) Garantia Fidejussória. As Debêntures contarão com garantia fidejussória das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança").
- (xiv) Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias (conforme definido abaixo), deverá ser constituída em favor dos titulares

das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Itapoá ("Alienação Fiduciária de Ações"), mediante o aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prevendo o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações, de forma *pari passu*, entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão.

- (xv) Hipoteca. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, hipoteca de bens imóveis de propriedade da Itapoá ("Hipoteca"), mediante o aditamento ou rerratificação da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, de 29 de abril de 2013 ("Escritura de Hipoteca"), prevendo o compartilhamento da Hipoteca de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão.
- (xvi) Alienação Fiduciária de Bens Móveis. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de determinados bens móveis de propriedade da Itapoá ("Alienação Fiduciária de Bens Móveis"), mediante o aditamento do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", datado de 29 de abril de 2013 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis") prevendo o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Bens Móveis de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão. Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis deverá prever que



eventuais bens móveis adquiridos pela Itapoá com recursos obtidos pela Itapoá com a Emissão das Debêntures também deverão ser alienados fiduciariamente em garantia, compartilhada de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão, por meio da celebração de aditamento ao referido contrato.

- (xvii) Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Itapoá, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras, conforme previsto no respectivo contrato ("Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Hipoteca e o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, "Contratos de Garantia") ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca e a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, "Garantias").
- (xviii) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (xix) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de (a) 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, para a Primeira Série ("Data de Vencimento Série 1") e (b) 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, para a Segunda Série ("Data de Vencimento Série 2" e, em

conjunto com Data de Vencimento Série 1, "Datas de Vencimento").

- (xx) Pagamento do Valor Nominal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo das Debêntures, amortização antecipada facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado: (a) para a Primeira Série, em 7 (sete) parcelas semestrais iguais, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, conforme especificado na Escritura de Emissão; e (b) para a Segunda Série, em 11 (onze) parcelas semestrais iguais, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, conforme especificado na Escritura de Emissão.
- (xxi) Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
- (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de: (1) para a Primeira Série, sobretaxa de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

6

cinquenta e dois) dias úteis e (2) para a Segunda Série, sobretaxa de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxas", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo das Debêntures, amortização antecipada facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, para ambas as séries, semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, e o último, nas respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

- (xxii) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxiii) Resgate Antecipado Facultativo. A Itapoá poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor

6

do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano *pro rata temporis*, entre a data do resgate efetivo e a Data de Vencimento da respectiva série, conforme especificado na Escritura de Emissão.

- (xxiv) Amortização Antecipada Facultativa. A Itapoá poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização (sendo que o valor da amortização significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano *pro rata temporis*, entre a data da amortização antecipada e a Data de Vencimento da respectiva série, conforme especificado na Escritura de Emissão.

- (xxv) Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (xxvi) Encargos Moratórios. (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

5.4 Autorização para a Itapoá, através da sua Diretoria: (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratar (a) os Coordenadores para intermediar e coordenar a Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o escriturador das Debêntures, o banco liquidante das Debêntures, o banco centralizador, a agência de classificação de risco e os assessores jurídicos, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, observadas as alçadas de aprovação do Conselho de Administração, se necessário.

5.5 Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Itapoá em consonância com as deliberações a serem aprovadas Assembleia Geral Extraordinária com realização prevista no dia 22 de junho de 2016, às 16:00 horas.

5.6 Orientar o voto dos Conselheiros da Itapoá apontados pela Companhia, na Reunião de Conselho de Administração da Itapoá, a ser realizada no dia 22 de junho de 2016, às 10:00 horas, no sentido de aprovar as seguintes deliberações:



(i) Convocação de assembleia geral extraordinária dos acionistas da Itapoá para deliberarem sobre a realização da Emissão e da Oferta.

(ii) Prestação e constituição, pela Itapoá, das garantias descritas abaixo, em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e dos instrumentos relacionados à Emissão:

(a) Hipoteca, mediante a celebração de Aditamento à Escritura de Hipoteca;

(b) Alienação Fiduciária de Bens Móveis, mediante a celebração de Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;

(c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

(d) Alienação Fiduciária de Ações, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

(iii) Negociação, celebração e formalização pela Diretoria da Itapoá dos instrumentos abaixo listados, incluindo seus aditamentos (bem como de qualquer outro documento que se faça necessário para a consecução, prestação de garantias e/ou formalização da Emissão):

(a) Escritura de Emissão;

(b) Aditamento à Escritura de Hipoteca;

(c) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;

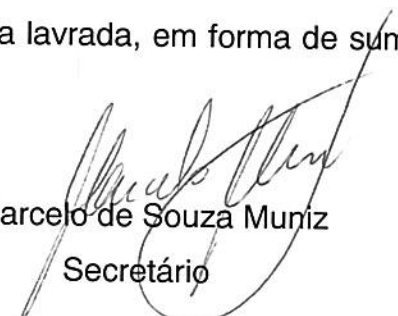
(d) Contrato de Cessão Fiduciária; e

(e) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

(iv) Autorização para a Itapoá, através da sua Diretoria, firmar todos os instrumentos e praticar todos os atos e formalidades necessários à celebração da Escritura de Emissão, à constituição das garantias descritas acima e à celebração e formalização dos instrumentos descritos acima, bem como para a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria, em consonância com as deliberações aprovadas nessa Reunião do Conselho de Administração.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Itapoá, 21 de junho de 2016. (aa) Ernesto Heinzelmann, Presidente; Luciano Ribas Battistella, Vice Presidente; Maurício Valente Battistella; Durval José Soledade Santos; Marcelo de Souza Muniz; Marcelo de Souza Muniz, Secretário.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada, em forma de sumário, no Livro nº 2, às fls. 67 a 80.


Marcelo de Souza Muniz
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2016 SOB Nº: 20161037208
Protocolo: 16/103720-8, DE 27/06/2016

Empresa: 42 3 0002909 2
PORTINVEST PARTICIPACOES S.A


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL